

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 0926000001/2025
(Inteligência do Art. 12, inciso VII e Art. 72, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021)

1. DO(S) DEMANDANTE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Órgão Demandante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI

Responsável: JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE GURUPI PREV, DECRETO MUNICIPAL N 0997/2024

CARGO: PRESIDENTE

1.1. Em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda contratação deve ser precedido por procedimento de licitação, justifica-se submeter a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BASE DE CONCRETO DESTINADA À INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 (VINTE MIL) LITROS**, conforme itens que serão descritos no decorrer desta formalização de demanda.

1.2. De acordo com o inciso VI do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o instrumento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

1.3. Nos tópicos seguintes, descreveremos de forma a especificar as informações mínimas requeridas ao DFD, as quais irão compor o processo de contratação em apreço.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A prestação de serviços para a construção da base destinada à instalação da caixa d'água é medida essencial para garantir o abastecimento adequado de água no Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, especialmente considerando as condições precárias da infraestrutura atual. A base para a caixa d'água é indispensável para assegurar a estabilidade e a segurança da estrutura que armazena e distribui água potável, atendendo às necessidades básicas dos servidores e beneficiários do instituto. A execução deste serviço é fundamental para prevenir problemas de saúde pública, garantindo a funcionalidade do sistema de abastecimento de água limpa e segura.

2.2. O desgaste e a deterioração da infraestrutura existente ao longo do tempo podem comprometer a estabilidade e a segurança da caixa d'água, resultando em riscos como vazamentos, contaminação da água ou danos estruturais. Do ponto de vista da saúde e do bem-estar dos servidores, aposentados, pensionistas, segurados e demais frequentadores do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, a prestação de serviços para a construção de uma base para a instalação da caixa d'água é uma medida crucial. Essa iniciativa visa assegurar a funcionalidade do sistema de abastecimento de água, garantindo um ambiente seguro e saudável para todos.

2.3 A água é indispensável para a hidratação, higiene e atividades diárias, como limpeza e preparação de café, no Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi. Garantir que o sistema de abastecimento de água seja seguro e funcional é essencial para prevenir a propagação de doenças e proporcionar um ambiente saudável. A prestação de serviços para a construção de uma base adequada para a instalação da caixa d'água é fundamental para assegurar a estabilidade e a eficiência do sistema de armazenamento e distribuição de água. Essa iniciativa, acompanhada de uma estratégia de manutenção contínua, contribui para a longevidade e a funcionalidade da infraestrutura, promovendo um ambiente seguro, salubre e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. As quantidades constantes desta DFD foram estimativas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descrita conforme segue:

#	Cód.	Item	UM	Quantidade
1	65634	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BASE DE CONCRETO	SV	1

3.2. O levantamento se deu em razão da real necessidade para a continuidade dos serviços públicos a serem prestados aos nossos munícipes.

4. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, levou-se em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- () Paineis de Banco de preços;
- () Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- () pesquisa publicada em mídia especializada;
- (x) Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
- () SINAP/SICRO;
- () Notas fiscais (período não superior a 1 ano) (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

4.3. Reiteramos que o valor estimado encontra-se dentro do que o mercado atualmente pratica.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

Dotação orçamentária: 08.0801.09.271.0003.3027.449051

Organograma: 8.0801.0003.3027

Subgrupo: 289 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

Elemento de despesa: 449051 - Subelemento: 99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de recursos: 18.020.000.000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha de despesa: 20258913

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto será executado a partir do envio da nota de empenho e autorização de entrega, conforme programação, cronogramas e ajustes previamente estabelecidos pelas partes.

6.2. O referido prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado pelo meio do arrematante, por meio de despacho próprio, relatando os fatos, as razões e circunstâncias que a administração possa entender a possibilidade da dilação do respectivo cronograma.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será formalizada por meio de Contrato Administrativo, que estabelecerá todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Projeto Básico e a Proposta de Preços da empresa contratada. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor devidamente designado por ato próprio (Portaria ou Decreto), responsável por garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

7.2. A execução dos serviços será mediante a expedição de NOTA DE EMPENHO/ORDEN DE SERVIÇO pela unidade demandante.

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Instituto, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

7.4. A presença da fiscalização do Instituto não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

8. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

8.1. No Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi, APM 01B rua 02 E 03, Park Filó Moreira - GURUPI-TO, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (08h às 14h), telefone: (63) 99118-4060.

8.2. Mais informações poderá ser obtida no e-mail e administrativo.gurupiprev@gurupi.to.gov.br .

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. O presente procedimento foi elaborado em harmonia com o disposto na Lei 14.133/2021, em especial ao que consta na(o) LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II (DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR) / ART. 95, § 2 (PEQUENA COMPRA).

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A fatura relativa à entrega do objeto deverá ser apresentada ao Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – Gurupi Prev, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

10.1.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a execução, considerando os critérios definidos para medir, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo(a) JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE GURUPI PREV, DECRETO MUNICIPAL N 0997/2024, PRESIDENTE, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

10.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

10.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. DA (JUSTIFICATIVA) DISPENSA DE ETP E TR

11.1. Para os casos da contratação, que tem objeto específico, e trata-se de dispensa em função do valor, requisito para enquadramento do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, a exigência do ETP é imprópria, por ser demanda de pequena monta que não necessita de estudo minucioso da solução desejada, bem como enquadra-se, e aplica-se por analogia, face a inexistência de regulamento no município de GURUPI - TO, a previsão do art. 14 da IN SEGES nº 58/2022, senão vejamos:

"Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"

11.1. Sendo assim, tanto quando se tratar de despesa classificada como de pequena compra, entrega imediata e pronto pagamento, bem como as hipóteses de dispensa em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e, considerando ainda, ser de natureza excepcional, que não demanda demasiado estudo de necessidade, ou alta complexidade da contratação, tanto a natureza do objeto quanto o valor estimado, justifica-se a dispensa do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

11.2. No presente caso, em se tratando de demanda que não se equipara, aplica-se a regra.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não haverá qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo expressamente excluídas obrigações previdenciárias ou encargos sociais. Não existe relação de subordinação entre as partes, cabendo à CONTRATADA a total responsabilidade por seus empregados ou prestadores de serviço.

12.2. A contratação atende aos requisitos legais, conforme documentação apresentada, sendo destinada à prestação de serviços para a construção da base destinada à instalação da caixa d'água, a fim de suprir as necessidades do Complexo Administrativo do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi. O serviço será executado em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência,

12.3. A tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de termos ou condições deste contrato não será interpretada como renúncia ao direito de exigir seu cumprimento, nem implicará novação de obrigações passadas, presentes ou futuras relacionadas ao termo ou condição tolerado.

12.4 As partes comprometem-se a garantir a execução dos serviços por meio de equipes qualificadas, compostas por profissionais com capacitação adequada às atividades previstas no contrato, conforme necessário para o cumprimento das obrigações estabelecidas

GURUPI - TO, sexta, 12 de setembro de 2025.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE GURUPI PREV, DECRETO MUNICIPAL N 0997/2024,
Responsável

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA, PRESIDENTE

Data e Hora: 12/09/2025 13:39:43



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/860f58fe-8e62-11f0-866c-66fa4288fab2>